PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI N.º059/2006-PMA)

LEI N.°1.644 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

SÚMULA:- Acrescenta setores 54 e 55 ao Anexo I da Planta Genérica de Valores constantes da Lei Nº 1.396 de 2000, que correspondem respectivamente as áreas de Expansão Urbana Especial para o Desenvolvimento do Turismo, Recreação, Lazer e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

- ART. 1 Fica acrescido os setores 54 e 55 ao Anexo I, com seus respectivos valores:
- Setor 54 ZONA ESPECIAL DE EXPANSÃO URBANA DO CINZA: Valor p/m.2 R\$ 15,00 (quinze reais).
- Setor 55 ZONA ESPECIAL DE EXPANSÃO URBANA DO PARANAPANEMA: Valor p/ m.2 R\$ 15,00 (quinze reais).
- ART. 2 Para os imóveis edificados, fica estabelecido o anexo II, com seus respectivos valores.
- ART. 3 O lançamento do IPTU, será feito de ofício, com base nas informações e dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrencia dos processos de "Baixa e Habite-se", Modificação ou após a venda pelo empreendedor, com prazo máximo de 2 (dois) anos para negociá-lo.

Parágrafo Único – Serão lançadas e cobradas o IPTU, sem as Taxas que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.

ART. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2006; 63º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL